LEI Nº 4.169, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 111/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.**

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utilizá-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais).

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

LEI Nº 4.169, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

LEI Nº 4.169, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2012, no mês de janeiro de 2013.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de dezembro de 2011.

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal